



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE POIARES
CÂMARA MUNICIPAL

Caderno de Encargos

Aquisição de Serviços

Ajuste Direto

(Art.º 42º, n. º2 do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro com as alterações e nova redação dada pelo Decreto-lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto)

Aquisição de Serviços de Telecomunicações Fixas para o Município de Vila Nova de Poiares



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE POIARES
CÂMARA MUNICIPAL

Capítulo I | Disposições gerais

Cláusula 1.^a | Objeto e características técnicas

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **Aquisição de serviço de Comunicações fixas para o Município de Vila Nova de Poiares**, em conformidade com as especificações técnicas previstas no presente caderno de encargos.
2. Relativamente aos tarifários pretende-se:
 - a. Aquisição de 14 canais de voz, com chamadas grátis ilimitadas para redes fixas e móveis nacionais, ou seja, para todos os números 2, 3 e 9 (exceto números especiais);
 - b. Tarifário para as redes fixas e móveis internacionais;
 - c. Tarifário para os números especiais de origem rede fixa.
3. A análise do custo será feita de acordo com a seguinte estimativa mensal de tráfego:

Tipologia	Volume médio mensal
N.º de chamadas, apenas para números especiais	30
N.º de chamadas internacionais	1

Cláusula 2.^a | Contrato

1. O contrato que será reduzido a escrito, é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.¹
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c. O presente Caderno de Encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

¹ Esta disposição apenas é aplicável quando o contrato for reduzido a escrito (cfr, artºs 94º e 95º do CCP). No caso concreto o contrato resulta da conjugação do conteúdo do presente Caderno de Encargos com o conteúdo da proposta que vier a ser adjudicada.



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE POIARES
CÂMARA MUNICIPAL

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
5. O fornecedor obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

Cláusula 3.ª | Prazo do contrato

O contrato de aquisição a celebrar na sequência do presente procedimento terá um prazo de vigência de **24 (vinte e quatro) meses** e entrará em vigor na data da assinatura, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Capítulo II | Obrigações contratuais

Secção I | Obrigações do fornecedor

Subsecção I | Disposições gerais

Cláusula 4.ª | Obrigações principais do fornecedor

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:
 - a. Obrigação de não alterar as condições de prestação de serviços sem prévia autorização do Município de Vila Nova de Poiares;
 - b. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições da prestação de serviço, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
 - c. Comunicar à entidade adjudicante, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação de serviços, bem como o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;
 - d. Obrigação de comunicar qualquer facto que ocorra da execução do contrato, que altere a sua denominação social, os seus representantes legais, com relevância para a prestação de serviços e para a execução contratual;



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE POIARES
CÂMARA MUNICIPAL

- e. Nomear um gestor de cliente afeto à gestão do contrato que possa ser contactado no âmbito das questões técnicas e/ou comerciais decorrentes da prestação de serviços, indicando o respetivo endereço eletrónico e número de telefone;
 - f. Obrigação de possuir todos os serviços necessários para migrar números de qualquer operador nacional, portando numeração que esteja sobre as linhas tradicionais analógicas e RDIS Básicos e Primários.
 - g. Com a portabilidade terminado os números passam a estar em cima dos SIP Trunks do operador de telecomunicações
2. A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, equipamentos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução do fornecimento a seu cargo.
3. O fornecedor é responsável por todos os danos ou prejuízos causados à entidade adjudicante e decorrentes de quaisquer erros ou omissões decorrentes do fornecimento dos bens.
4. À data de entrada em vigor do contrato, o adjudicatário compromete-se a proceder à implementação de todas as condições tendentes ao funcionamento efetivo da solução proposta em prazo por ele definido, não superior a 30 dias.

Cláusula 5.ª | Local da prestação de serviços

A execução da prestação de serviços estabelecida no caderno de encargos ocorrerá nas diversas instalações da entidade adjudicante no concelho de Vila Nova de Poiares, sem prejuízo dos trabalhos que pela sua natureza tenham de ser executados de forma remota pelo adjudicatário.

Subsecção II | Dever de sigilo

Cláusula 6.ª | Objeto do dever de sigilo

- 1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Vila Nova de Poiares, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE POIARES
CÂMARA MUNICIPAL

seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7.ª | Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo é ilimitado, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II | Obrigações do Município de Vila Nova de Poiares

Cláusula 8.ª | Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Vila Nova de Poiares deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, não excedendo os **6.400,00 € (seis mil e quatrocentos euros)**.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 9.ª | Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Município de Vila Nova de Poiares, nos termos da (s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 dias após a receção pelo Município de Vila Nova de Poiares das respetivas faturas, que deverão ser emitidas mensalmente, após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a execução/operacionalidade permanente do serviço.
3. Em caso de discordância por parte do Município de Vila Nova de Poiares, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida e/ou Nota de Crédito.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas serão pagas através de transferência bancária, devendo o fornecedor indicar o IBAN para o efeito.



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE POIARES
CÂMARA MUNICIPAL

Capítulo III | Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 10.^a | Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Vila Nova de Poiares pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a. Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, até 10% do preço contratual;
- b. Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até 9,5% do preço contratual;
- c. Pelo incumprimento da obrigação de continuidade de fabrico e de fornecimento, até 0.5% do preço contratual;

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Município de Vila Nova de Poiares pode exigir-lhe uma pena pecuniária de 0.5% até 20% do valor do contrato.

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Vila Nova de Poiares tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

5. O Município de Vila Nova de Poiares pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Vila Nova de Poiares exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 11.^a | Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE POIARES
CÂMARA MUNICIPAL

- a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 12.^a | Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Vila Nova de Poiares pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Vila Nova de Poiares.

Cláusula 13.^a | Resolução por parte do fornecedor

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 60 dias ou o montante em dívida exceda 20% do preço contratual, excluindo juros;
2. O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da Cláusula 15.^a.
3. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Vila Nova de Poiares, que produz efeitos 30 dias após a



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE POIARES
CÂMARA MUNICIPAL

reção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo V | Caução

Cláusula 14.ª | Caução

Não exigível a prestação da caução de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo VI | Resolução de litígios

Cláusula 15.ª | Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VII | Disposições finais

Cláusula 16.ª | Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17.ª | Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Com exceção das situações em que o presente caderno de encargos exija uma formalidade especial, as notificações podem ser efetuadas pelos seguintes meios:

- a. Por equipamentos de voz (telefone, telemóvel, etc.)
- b. Por correio eletrónico com aviso de entrega;
- c. Por website com funcionalidades específicas para o tipo de notificação a fazer, desde que permita obter comprovativo da notificação;
- d. Por carta registada com aviso de receção.



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE POIARES
CÂMARA MUNICIPAL

3. As notificações efetuadas nos termos da alínea a) e b) do número anterior devem ser confirmadas por qualquer meio previsto nas alíneas d) no prazo de 2 (dois) dias.

Cláusula 18.ª | Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 19.ª | Legislação aplicável

A tudo o que não esteja previsto no presente procedimento aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, e demais legislação portuguesa.

Vila Nova de Poiares, 28 de dezembro de 2020

O Presidente da Câmara,

Assinado por: **JOÃO MIGUEL SOUSA HENRIQUES**

Num. de Identificação: BI095930833

Data: 2020.12.29 10:26:31+00'00'